



MPV 1.046, de 2021

Emenda nº

CD/21000.49807-00

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altera o art. 21 da MPV 1.046, de 27 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O depósito das competências de abril, maio, junho e julho de 2021 poderá ser realizado de forma parcelada, **com atualização dos valores**, mas sem a incidência da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publica a MPV 1.046, de 27 de abril de 2021, permitindo ao empregador pagar o FGTS de seus empregados de forma parcelada, sem incidência de atualização de valores, multas e encargos.

A medida desequilibra as relações entre empregador e empregado em prejuízo da remuneração do FGTS do empregado. Parcelar o pagamento das competências de abril, maio, junho e julho de 2021, liberando o empregador do pagamento de multas e encargos é uma contribuição para superação da crise econômica e das dificuldades financeiras do empregador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Diferente disso, e que não parece correto é causar prejuízo aos recursos do FGTS do empregado. Por esse motivo é que o Congresso Nacional precisa modificar esse artigo da MPV 1.046/2021 como medida de justiça e equilíbrio no sacrifício das partes para superação desse difícil momento que todos enfrentamos.

Nesse sentido, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.046/2021.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

CD/21000.49807-00